



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 089/2016

DATA: 17/10/2016

**SÚMULA:** Revoga em Todos seus termos a Lei Municipal nº 640/10.

**AURORA FUMIE DOI**, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada em todos seus termos a Lei Municipal nº 640/10, de 27/10/10;

**Art. 2º** - Cessam de imediato os benefícios previstos na Lei ora revogada;

**Art. 3º** - Fica vedado pelo município o pagamento de gastos com iluminação pública de todo/qualquer condomínio privado;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.

  
**AURORA FUMIE DOI**  
Prefeita Municipal





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI Nº 089/16** **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 640/10.

Tal legislação autoriza o Município a ser responsável pelo pagamento das faturas de energia elétrica do Condomínio Residencial Lago do Bosque.

Necessário se faz informar que a COPEL- Companhia Paranaense de Energia Elétrica vem realizando a cobrança de consumo de iluminação das vias internas dos condomínios horizontais fechados, em especial do referido condomínio, com base na tarifa de Poder Público, acarretando com isso, um aumento nas despesas ao erário, razão pela qual, a necessidade da revogação total da lei supramencionada.

Cumprе salientar que é exigência do Tribunal de Contas do Estado que as unidades consumidoras classificadas com classe diferente de iluminação pública, não poderão mais fazer parte do encontro de contas e terão que ser retirada do código pagador de iluminação pública.

Desta forma entende o executivo do Município que não mais poderá se responsabilizar pelo recolhimento, devendo notificar os responsáveis pelo condomínio informado e eventuais outros condomínios não especificados nesta lei supramencionada.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AURORA FUMIE DOI**  
Prefeita